

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 10/2000

ASSUNTO: Plano de Contas para o Sistema Bancário (PCSB)

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo nº 1 do artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1. É alterada a Instrução nº 4/96, publicada no BNPB nº 1, de 17 de Junho de 1996, nos termos dos números seguintes:

1.1 O âmbito da conta “613 - Provisões para outros riscos e encargos”, constante da Folha 2/6/1 do Capítulo IV do Anexo àquela Instrução, passa a ter a seguinte redacção:

“Provisões para fazer face a outros riscos e encargos, nomeadamente os resultantes de processos judiciais em curso e de eventuais correcções fiscais. Nesta conta são igualmente registadas as eventuais provisões constituídas para fazer face a encargos com impostos a pagar, decorrentes de ganhos em curso de operações cujo reconhecimento fiscal apenas tenha lugar em exercícios futuros. A referida provisão deve ser reposta no exercício em que ocorra a consideração fiscal desses ganhos, por contrapartida da conta 84 - Reposições e anulações de provisões.”

1.2 No Capítulo IV - 2. LISTA E ÂMBITO DAS CONTAS são acrescentadas as seguintes contas, com os seguintes âmbitos:

5578 - Contribuições para o funcionamento do Sistema de Indemnização aos Investidores
Regista a parte da contribuição inicial e anual ainda não relevada como custo.

778 - Contribuições para o funcionamento do Sistema de Indemnização aos Investidores

9207 - Responsabilidade potencial para com o Sistema de Indemnização aos Investidores
Regista o compromisso irrevogável para com o Sistema de Indemnização aos Investidores, apurado nos termos da regulamentação aplicável, relativamente aos fundos e aos instrumentos financeiros detidos, administrados ou geridos no âmbito de operações de investimento.

1.3 No Capítulo IV - 2. LISTA E ÂMBITO DAS CONTAS as contas seguintes passam a ter as seguintes denominações:

390260 - Do selo - utilização de créditos

390263 - Do selo - garantias

1.4 O ponto 6. do Capítulo V do Anexo àquela Instrução passa a ter a seguinte redacção:

“6. Os restantes elementos patrimoniais serão mantidos ao custo de aquisição. Os passivos eventuais e os compromissos serão relevados ao valor contratado. Os títulos registados na conta “95 - Responsabilidades por prestação de serviços” serão valorizados ao preço de mercado ou, na sua ausência, ao valor nominal (no caso de títulos de rendimento fixo), ao valor de aquisição (no caso de títulos de rendimento variável) ou ao valor patrimonial (no caso de unidades de participação). Os demais valores extrapatrimoniais permanecerão registados pelo valor nominal, valor teórico, ou por um valor convencionado.”

1.5 A nota 41) do ponto 1.2.3. do Capítulo VI do Anexo à Instrução passa a ter a seguinte redacção:

“Diferença entre a carga fiscal imputada ao exercício e aos dois exercícios anteriores e a carga fiscal já paga ou a pagar com referência a estes exercícios. Montante estimado de impostos sobre o rendimento a pagar em exercícios futuros resultante de diferenças temporais entre os resultados contabilísticos e os resultados tributáveis, com indicação da natureza e montante dos proveitos que estão na origem dessas diferenças e das provisões que tenham sido constituídas;”

1.6 É alterado o modelo de Balanço constante da Folha 5 do Capítulo VI do Anexo à Instrução, pela que se junta em anexo.

1.7 No Capítulo VI, ponto 2., Folha 2/2 verso, na situação analítica (Modelo I) na linha onde consta “5570+5571+5574+5575+5577+5579 Outras” passa a constar “5570+5571+5574+5575+5577+5578+5579 Outras”, sendo a Folha 2 do referido modelo substituída pela que se junta em anexo.

2. A presente Instrução entra em vigor no dia 15 de Março de 2000.